

# EXTRATOS

**DECISÃO Nº 042, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

Processo Administrativo nº 3331/2018

Fornecedor/Representado: CLUB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 455/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 10.705,00 (dez mil e setecentos e cinco reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

**DECISÃO Nº 049, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023**

Processo Administrativo nº 3338/2018

Fornecedor/Representado: MARISA LOJAS S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 462/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 854,38 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

**DECISÃO Nº 076, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023**

Processo Administrativo nº 20/2019

Fornecedor/Representado: BANCO CBSS S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 018/2019, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

**DECISÃO Nº 082, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023**

Processo Administrativo nº 26/2019

Fornecedor/Representado: BRUXELAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPER GOLFF)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 024/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 1.542,86 (um mil e quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

**TJRPROCON: ACÓRDÃO Nº 24/2024**

Processo Administrativo nº 3334/2018

Auto de Infração: 458/2018

Fornecedor: AMERICANAS (B2W COM. DIGITAL)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AQUISIÇÃO DE PRODUTO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Londrina, 15/03/2024.

**TJRPROCON: ACÓRDÃO Nº 14/2024**

Processo Administrativo nº 3315/2018

Auto de Infração: 439/2018

Fornecedor: Banco Santander S/A

Relator: Vinícius Caleffi de Moraes

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Londrina, 15/03/2024.

**TJRPROCON: ACÓRDÃO Nº 13/2024**

Processo Administrativo nº 1800/2018

Auto de Infração: 153/2018

Fornecedor: Crossfi t Londrina LTDA